



EDITAL Nº 51/2017.2 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO DA FASETE

A Faculdade Sete de Setembro – FASETE, recredenciada a funcionar como Instituição de Ensino Superior através da Portaria/MEC Nº 881/2016 - D.O.U. 15/08/2016, por este edital e em conformidade com seu Regimento, torna público a sua comunidade acadêmica a abertura do processo de seleção de bolsistas do Programa de Bolsa Auxílio para o Período Letivo de 2017.2.

DO EDITAL

1. Este edital define as normas e os procedimentos do processo de seleção, concessão e manutenção de Bolsa Auxílio de alunos ingressantes regularmente matriculados, nos cursos de graduação da Faculdade Sete de Setembro – FASETE.

Parágrafo Único – Neste processo serão ofertadas Bolsa Auxílio de 20%, 30% e 50% a partir dos critérios que definem a situação socioeconômica de cada aluno (a).

2. O Processo Seletivo visa garantir igualdade de condições no acesso ao Programa de Bolsa Auxílio da FASETE.

3. Os recursos financeiros para manutenção do Programa de Bolsa da FASETE são inteiramente subsidiados por sua Mantenedora.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4. Para participar do processo de seleção os alunos devem atender aos seguintes requisitos básicos:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FASETE.

II – Ter ingressado na instituição a partir do processo seletivo 2017.2.

III – Não ter pendências junto ao departamento financeiro, secretaria acadêmica e biblioteca da Faculdade.

IV – Não fazer parte de grupo familiar em que um dos membros já seja contemplado com bolsa auxílio da FASETE.

V - Não estar contemplado com bolsas de estudos junto ao PROUNI, Educa Mais Brasil ou afins.

VI – Não possuir financiamento do FIES ou de qualquer Crédito Universitário.

VII – Não pertencer a empresas ou órgãos (públicos e/ou privados) que façam o reembolso das despesas com mensalidades de forma parcial ou integral de seus funcionários ou dependentes.

VIII - Não ser portador de diploma de curso superior.

IX - Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em que a **renda familiar mensal per capita** se enquadre em uma das seguintes condições:

- a)** Renda familiar mensal per capita de até 1 salário mínimo para postulantes da **Bolsa Auxílio de 50%**;
- b)** Renda familiar mensal per capita de 1,01 a 2 salários mínimos para postulantes da **Bolsa Auxílio de 30%**;
- c)** Renda familiar mensal per capita de 2,01 a 3 salários mínimos para postulantes da **Bolsa Auxílio de 20%**;

Parágrafo Único – Em qualquer das condições acima, a Renda Bruta Familiar não poderá exceder a **6(seis) salários mínimos**.



DA INSCRIÇÃO

5. Para efetuar a inscrição no processo seletivo o aluno interessado deverá acessar o site www.fasete.edu.br/proeduc e preencher o Formulário Online de Inscrição e de Avaliação Socioeconômica, apresentando justificativa(s) detalhada(s) do(s) motivo(s) da solicitação.

DAS BOLSAS AUXÍLIO DISPONÍVEIS

6. Serão ofertadas Bolsas Auxílio para todos os cursos de graduação da FASETE, de acordo com os percentuais e quantidades assim distribuídas:

a) Bacharelado em Administração	
Bolsas	Quantidade
50%	02
30%	01
20%	02
TOTAL	05

b) Bacharelado em Biomedicina	
Bolsas	Quantidade
50%	02
30%	01
20%	02
TOTAL	05

c) Bacharelado em Direito	
Bolsas	Quantidade
50%	02
30%	01
20%	02
TOTAL	05

d) Bacharelado em Enfermagem	
Bolsas	Quantidade
50%	02
30%	01
20%	02
TOTAL	05

e) Bacharelado em Educação Física	
Bolsas	Quantidade
50%	01
30%	01
20%	01
TOTAL	03

f) Licenciatura em Educação Física	
Bolsas	Quantidade
50%	01
30%	01
20%	01
TOTAL	03

g) Licenciatura em Letras	
Bolsas	Quantidade
50%	01
TOTAL	01

h) Bacharelado em Psicologia	
Bolsas	Quantidade
50%	02
30%	01
20%	02
TOTAL	05

i) Bacharelado em Sistemas de Informação	
Bolsas	Quantidade
50%	02
30%	01
20%	02
TOTAL	05



O PROCESSO SELETIVO

7. O processo seletivo para obtenção da Bolsa Auxílio será conduzido pela Comissão de Avaliação e dar-se-á em duas etapas:

1ª ETAPA: Pré-Seleção

Parágrafo 1º – A pré-seleção consistirá na análise para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para inscrição dos alunos interessados pela concessão do benefício, definido no art. 4º, mediante a aplicação de fórmula matemática específica que irá gerar o Índice de Classificação (IC):

$$IC = \frac{RT - [(0,2 \times M) + (0,2 \times DG) + (0,05 \times T)]}{GF \times DA}$$

IC = Índice de classificação
RT = Renda bruta familiar total
M = Gastos com aluguel ou financiamento de moradia (Conferência de gastos com energia, água e telefone)
DG = Gastos com doenças ou dívidas
T = Gastos com transporte para estudar
GF = Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar)
DA = Desempenho acadêmico

- Entende-se como **renda bruta familiar total (RT)**, o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.
- O **grupo familiar (GF)** referido na fórmula que define o índice de classificação (IC) será calculado atribuindo-se um valor ao mesmo de acordo com o número de membros do grupo familiar, incluindo o estudante que usufrua desta renda. Para tanto, será utilizado um valor numérico para o cálculo do índice de acordo com o quadro abaixo:

Nº de membros no Grupo Familiar (GF)	Valor atribuído de acordo com nº de membros no GF
Uma (1) pessoa	1
De duas (2) a três (3) pessoas	1,25
Quatro (4) ou mais pessoas	1,50

Obs.: são consideradas participantes do grupo familiar, as pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai (padrasto), mãe (madrasta), cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a) e avô (ó).

- Para alunos calouros (ingressantes através do **Processo Seletivo 2017.2**) será considerado como **desempenho acadêmico (DA)** o valor 1,25.

2ª ETAPA: Seleção

Parágrafo 1º – Na etapa de Seleção os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do IC (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

Parágrafo 2º – No caso da ocorrência de candidatos com IC idênticos, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- Menor renda bruta familiar total.
- Residência familiar não própria.



- Despesa com doença crônica no grupo familiar.
- Mais de um membro da família estudando, com bolsa, em IES paga.
- Maior idade.

Parágrafo 3º – No caso do resultado do IC ser negativo, o (a) aluno (a) será desclassificado (a), visto que isso só ocorre por falta de cadastro de informações. (Exemplo: quando o aluno cadastra despesas sem informar a renda bruta familiar).

Parágrafo 4º – A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, convocar candidatos para justificar informações e/ou apresentar documentos.

Parágrafo 5º – A divulgação final dos candidatos selecionados ocorrerá no site www.fasete.edu.br/proeduc

Parágrafo 6º - Os candidatos classificados deverão entregar os documentos comprobatórios na **Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (ADAP)** - localizada no 1º andar, bloco B faculdade – conforme prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

Parágrafo 7º – Os candidatos que não tiveram sua inscrição finalizada por razões técnicas ou não forem classificados, poderão apresentar Recurso, por escrito **no Protocolo**, à Comissão de Avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8. Os candidatos classificados serão convocados e deverão apresentar, na ADAP, para fins de comprovação das informações declaradas no Formulário de Inscrição e de Avaliação Socioeconômica, **originais e cópias dos seguintes documentos:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Registro Civil e do CPF de TODOS os membros do Grupo Familiar.
- b) Comprovante da residência do Grupo Familiar.
- c) Comprovante do tipo de moradia:
 - se alugada, contrato de aluguel ou recibo de pagamento, devidamente autenticados em Cartório;
 - se financiada, contrato de financiamento ou comprovante de pagamento, devidamente autenticados em Cartório;
 - se cedida, declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida.
- d) Comprovações de renda de TODOS os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos:
 - se **assariado**, três últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada.
 - se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
 - se **sócio de empresa**, comprovante de pró-labore e o contrato social.
 - se **aposentado ou pensionista**, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão.
 - se recebe **pensão alimentícia**, cópia da sentença judicial ou do Termo de acordo judicial/extrajudicial ou declaração com firma reconhecida em cartório informando o valor recebido.
 - se **desempregado** ou se **nunca trabalhou**, cópia da Carteira de Trabalho: página de qualificação civil (frente e verso da página onde está a foto), página do último contrato de



- trabalho registrado (página onde consta data de admissão e de demissão) e da página posterior ao último contrato (**caso já tenha tido algum vínculo empregatício**).
- na hipótese de algum membro do Grupo Familiar não possuir nenhum dos documentos acima, deverá apresentar uma declaração formal de renda, com firma reconhecida em cartório.
 - caso algum membro do Grupo Familiar não possua Carteira de Trabalho, e/ou esteja desempregado, deve apresentar uma **Declaração de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualizada**, que é emitida no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- e) Comprovante de imposto de renda de TODOS os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos.
- f) Comprovante do portador de necessidades especiais ou de doença crônica grave (previstas em lei), quando houver membro do Grupo Familiar em tal situação.
- g) Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de dificuldade econômica que motivou o pedido de concessão do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros).
- h) Comprovantes atualizados de contas de água, luz, telefone, compras de supermercado, transporte e/ou outras despesas.
- i) Se algum membro do grupo familiar for agricultor (a), deve apresentar Documento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária) e/ ou ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural) e comprovantes de movimentação bancária dos últimos (3) três meses.

Parágrafo 1º – A Comissão de Avaliação não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

Parágrafo 2º – A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsa auxílio.

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

9. A concessão da Bolsa Auxílio fica vinculada à assinatura, pelos candidatos selecionados, do Contrato de Concessão de Bolsa Auxílio, junto a Gerência Administrativo-Financeira da FASETE.

10. A concessão de bolsa terá, a priori, um período de validade de um semestre letivo, tendo o aluno que ser analisado, semestralmente, para que o benefício possa ser estendido por mais tempo.

11. Os alunos beneficiados pelo programa deverão, sob pena de perda do benefício:

I - Realizar a Atualização cadastral: caberá ao aluno semestralmente, quando convocado, comparecer à entrevista, preencher o formulário de avaliação socioeconômica e entregar documentos atualizados.

II - Apresentar bom desempenho acadêmico: O aluno deverá apresentar, no mínimo de 75%, de desempenho acadêmico (aprovação) no semestre letivo.

III - Estar adimplente com o pagamento das mensalidades: Alunos bolsistas deverão efetuar o pagamento da mensalidade, sempre até o 1º dia (útil) do mês correspondente a cada parcela. Após essa data, a mensalidade será cobrada no seu valor integral e, quando for o caso, acrescida dos encargos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais. A perda do benefício ocorrerá, mediante o atraso no pagamento das mensalidades ou de acordo financeiro;

IV - Estar adimplente com a biblioteca: O aluno deverá estar em dia com a biblioteca;

DO ENCERRAMENTO DA BOLSA



12. A concessão da bolsa será encerrada automaticamente com a conclusão do curso.

13. Constituem-se motivos para o cancelamento total da bolsa auxílio:

I - Não cumprimento de qualquer dos critérios de permanência do benefício pontuados no artigo 8º.

II – Trancamento ou desistência do curso ou transferência do aluno para outra IES.

II – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo estudante.

III - Não comparecimento do beneficiado, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica.

IV - Ter pendências financeiras junto à Faculdade.

Parágrafo Único - Sendo verificada a melhoria da situação do aluno beneficiado, ele será informado sobre a não renovação da concessão do benefício, por meio de comunicado.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAV)

14. Para realizar a análise da documentação e do cumprimento dos critérios previstos nesse edital dos alunos participantes do processo seletivo, a Direção da FASETE designará uma comissão de avaliação, assim constituída:

I – pelo Diretor Administrativo e Financeiro da FASETE.

II - por um representante da Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (ADAP).

III – por um representante da Secretaria Acadêmica.

IV – por um representante da Gerência Administrativo-Financeira.

V – por um representante da Gerência de Marketing.

15. Esta comissão tem a atribuição de operacionalizar todo o processo seletivo, aplicar os critérios de concessão de bolsas e analisar a destinação dos respectivos recursos financeiros, bem como a apuração de irregularidades na concessão das Bolsas Auxílio.

Parágrafo 1º - A comissão se reunirá oportunamente no período de seleção ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando for convocada.

Parágrafo 2º - As atribuições de cada departamento estão dispostas no Regulamento do Programa de Bolsa Auxílio da FASETE.

DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
26/06 A 03/08/2017	Período de Inscrições
07/08/2017	Publicação do Resultado de Classificação
08/08 A 15/08/2017	Período de Comprovação Documental
16/08/2017	Análise pela Comissão de Avaliação (CAV)
18/08/2017	Publicação do Resultado e Reclassificação
21/08 A 25/08/2017	Período de Comprovação Documental da Reclassificação
28/08/2017	Apresentação de Recurso
30/08/2017	Resultado Final



FASETE
FACULDADE SETE DE SETEMBRO
PAULO AFONSO - BA

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
Credenciada pela Portaria / MEC n.º 206/2002 - D.O.U. 29/01/2002
CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal n.º 005.312-3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão discutidos em sessão pela Direção da FASETE e encaminhadas a Mantenedora, Organização Sete de Setembro (OSETE), para equacionamento e solução.

17. Este Edital entra em vigor a partir desta data.

Paulo Afonso (BA), 26 de Junho de 2017.



Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico



Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo